



LEI N.º 1548 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a mobilidade urbana sustentável – Lei da Bicicleta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a bicicleta como modal de transporte regular de interesse social em Sobral, determinando-se que 5% (cinco por cento) das vias urbanas serão destinadas a construção de ciclofaixas e ciclovias em modelo funcional interconectando o centro da cidade, integrando ao transporte coletivo.
- § 1° A implementação da ciclofaixas e ciclovias deve atender as seguintes diretrizes:
 - I mão única em cada faixa, no mesmo sentido dos carros;
- II obstáculos terminando 1,00m (um metro) antes e recomeçando 1,00m (um metro) depois das entradas das garagens;
- III demarcação do símbolo de bicicleta no pavimento no mesmo sentido da faixa;
- IV largura de pelo menos 1,5m (um metro e meio) para o ciclista pedalar com conforto;
- V pavimento demarcado por contraste de cor de acordo com a orientação do Departamento Nacional de Trânsito;
- VI instalação de tachões bidirecionais na cor amarela para separar a ciclofaixa das ruas e avenidas.
- § 2° As diretrizes contidas no parágrafo anterior não se aplicam as ciclofaixas já instaladas no Município de Sobral.
- **Art. 2º** Terão espaços reservados para bicicletas, nas formas de bicicletários e/ou estacionamentos:







I – os terminais de transporte coletivo;

II – os estabelecimentos de ensino;

 III – os complexos comerciais como shopping centers e supermercados;

IV - praças e parques públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

PAÇO MUNIIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1412/16 Ref. Projeto de Lei nº 1949/16

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Dispõe sobre a mobilidade urbana sustentável – Lei da Bicicleta." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal